

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 274/2020

AUTORES: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL TECNOLÓGICA E INOVADORA DO ESTADO DO PARANÁ AO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

PROTOCOLO Nº: 1849/2020



00090940

---

DIRETORIA LEGISLATIVA





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 274/2020

Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Art. 1º Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Fica inserido no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Paraná a comemoração do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente  
**LUIZ FERNANDO GUERRA**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva conceder o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná, com exceção da Capital, ao Município de Pato Branco. Prevê, ainda, a comemoração oficial dessa efeméride durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro, oficializada através da Lei 19.966 - 15 de Outubro de 2019, com a finalidade incentivar a inovação e o crescimento tecnológico, científico e intelectual em diversas áreas de atuação profissional,

além de valorizar e difundir a cultura da inovação, visando a disseminação de conhecimento e das novas tecnologias em todo o Estado.

O Município de Pato Branco, no Sudoeste do Estado, se destaca como polo regional de Educação, com mais de 90 cursos superiores e cerca de 100 indústrias de softwares, aparelhos e componentes eletrônicos. Essa parceria entre universidades e mercado permitiu ser instalado na cidade um Parque Tecnológico, reconhecido nacionalmente.

As estruturas modernas e inclusão tecnológica inseriu Pato Branco na Rede de Cidades Digitais. Com uma população superior à 80 mil pessoas, Pato Branco, no Sudoeste do Paraná, tenta ser referência em tecnologia, principalmente em produção de software e eletroeletrônicos. O movimento começou impulsionado pela implantação do antigo CEFET, atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) há mais de 20 anos. Depois, ganhou força com a criação do parque tecnológico da cidade que ganhou um prédio de 5 mil metros quadrados com espaço para seis empresas de grande porte e 50 negócios iniciantes.

Nesse ano de 2020, a cidade sediou a V edição da INVENTUM, a maior feira de ciência, tecnologia e inovação do Paraná. A feira é uma iniciativa de diversas entidades e mostra a produção científica, tecnológica e as inovações geradas em Pato Branco nesta área. O Parque Tecnológico de Pato Branco é uma infraestrutura modelo, voltada à pesquisa, extensão e incubação de empresas de base tecnológica. No espaço, é possível criar e desenvolver projetos inovadores, que consolidam o ambiente tecnológico do município e a postura de Pato Branco enquanto Cidade Inteligente, inovadora e conectada com o futuro.

No ano de 2017, Pato Branco foi a primeira cidade do interior no mundo a receber a Campus Party, no formato Campus Weekend. Resultado de um conjunto de ações e iniciativas que foram fortalecidas quando da criação, em 2013, da primeira Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná e, do Parque Tecnológico de Pato Branco, em 2016.

A INVENTUM é uma iniciativa de várias entidades e visa demonstrar a produção científica, tecnológica e as inovações geradas, bem como ratificar a excelência que Pato Branco tem na área. Para o setor acadêmico e empresarial, realizam-se palestras e eventos envolvendo os setores de empreendedorismo, tecnologia e inovação.

Outros aspectos importantes são a motivação para o surgimento de iniciativas inovadoras e a aproximação da comunidade ao ambiente tecnológico, popularizando a cultura tecnológica na sociedade, inclusive no ensino básico.

O evento também oportuniza à população de Pato Branco e região, ampliar seu conhecimento sobre ciência e tecnologia e sua aplicação, de forma a gerar maiores oportunidades no mercado de trabalho e de maior inserção social.

Pato Branco vive um novo momento, onde a tecnologia está presente no dia a dia da população. Nas escolas municipais, por exemplo, alunos dos 4º e 5º anos contam com tablets educacionais e também aprendem robótica. Esse é um exemplo de como a tecnologia pode contribuir na aprendizagem e na formação do nosso futuro – como resultado, a cidade alcançou o 1º IDEB do Paraná entre as cidades de médio porte, com a nota 7,1.

Hoje, os pato-branquenses contam com Internet livre na praça central, no CEU das Artes e do Esporte, câmeras de vigilância, uma limpeza pública modernizada, prontuário eletrônico em toda rede da Secretaria Municipal de Saúde, além de programas de inclusão digital, como o Escola Pato Branco Digital, que anualmente reúne mais de 300 alunos.

Como reflexo, Pato Branco é uma das cidades mais desenvolvidas do país. A cidade ocupa o 7º lugar do Paraná no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), com destaque para a Saúde, Educação e geração de emprego e renda. Entre os 5.570 municípios brasileiros, Pato Branco assume a 51ª posição, liderando na região Sudoeste do Paraná.

Todo esse trabalho tem destacado a cidade em nível nacional. O município é reconhecido como Cidade Digital, pela Rede Cidades Digitais, e como a 5ª cidade mais inteligente do Brasil, segundo a Revista Exame, considerando cidades com até 100 mil habitantes. Já no ranking geral da Revista IstoÉ, que relaciona as melhores cidades de médio porte do Brasil, Pato Branco está na 25ª posição. Pato Branco foi destaque, ainda, na revista britânica The Economist.

Através da estrutura, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, garante que a cidade faça parte do Parque Tecnológico Binacional (PTB1) Pato Branco – Posadas, Argentina, que tem por objetivo a troca de experiências em inovação, com a proposta de somar resultados nos dois países, atuando em três eixos estratégicos: integração empresarial, fortalecimento institucional e educação com formação. Pato Branco, no sudoeste do Paraná, possui desenvolvimento tecnológico na área de software e eletroeletrônica; Posadas, em biotecnologia e energias renováveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 29/04/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130019** e o código CRC **D54DE87A**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 546/2020 - 0130090 - DAP/CAM

Em 29 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1849** na sessão deliberativa remota de **29** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/04/2020, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130090** e o código CRC **88B2CD78**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 461/2020 - 0130573 - DAP

Em 29 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 29/04/2020, às 19:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130573** e o código CRC **424270E7**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1849/2020 – DAP, em 29/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 274/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/04/2020, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130892** e o código CRC **13A08F53**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/05/2020, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0132448** e o código CRC **349AEB34**.






## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

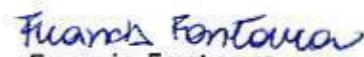
Informo que o Projeto de Lei n.º 274/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 setembro de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/2020

Projeto de Lei nº. 274/2020

Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra

Concede ao município de Pato Branco o título de capital tecnológica e inovadora do Estado do Paraná.

**EMENTA: CONCEDE AO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, O TÍTULO DE CAPITAL TECNOLOGIA INOVADORA DO ESTADO DO PARANÁ. ARTIGOS 24, INCS.VII E IX, 215, 225 E 180, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 13, INCS. VII E IX, 165 E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, visa conceder ao município de Pato Branco o título de capital tecnológica e inovadora do Estado do Paraná.

O autor dispõe em sua justificativa, que o município se destaca como polo regional de educação, com mais de 90 cursos superiores e e cerca de 100 indústrias de softwares, aparelhos e componentes eletrônicos. Explana ainda que essa parceria entre mercado e universidades permitiu a instalação, na cidade, de um Parque Tecnológico reconhecido nacionalmente.



## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O projeto em análise objetiva conceder o título de capital tecnológica e inovadora ao Município de Pato Branco. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

### **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

### **Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX – educação, cultura, ensino e desportos;**



Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 215, *caput*, da Constituição Federal, e ao art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:



**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

**Art. 180, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

**Art. 144, CE. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante todo o exposto, e tendo em vista a não infringência de dispositivos constitucionais e legais, o relatório é pela aprovação do projeto de Lei *in examine* por esta Comissão

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 274/2020**, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI****Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ****DEPUTADA MARIA VICTORIA****Relatora**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputado Estadual**, em 06/10/2020, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0232280** e o código CRC **E6B48FD1**.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná




## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 274/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 6 de outubro, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

A Relatora, Deputada Maria Victória, opinou pela aprovação em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 6 de outubro de 2020.

  
Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)  
Mat. 40606

De acordo.

  
Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**REQUERIMENTO**

**APROVADO**  
À Diretoria Legislativa.  
Em, 07 OUT 2020  
1º Secretário

Dispensa de Votação de Redação Final para o Projeto de Lei nº 274/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para o Projeto de Lei nº 274/2020 da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 7 de outubro de 2020.

  
Deputado Luiz Claudio Romaneli  
Primeiro Secretário

5920/20-VAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO Nº 29/2020 - 0232941 - DAP/CAUT

Em 07 de outubro de 2020.

#### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo**, concernente ao **PL 274/2020**, de autoria do **Deputado Luiz Fernando Guerra**, aprovado em Sessão Deliberativa Remota de 7 de outubro de 2020.

**Gianna Carneiro da Silva**  
Coordenadora de Autografia  
Mat. 40876

**De acordo.**

**Juarez Villela Filho**  
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva**, **Coordenador**, em 07/10/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 09/10/2020, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0232941** e o código CRC **86C99FBC**.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**OFÍCIO Nº 20/2020 - 0232938 - DAP/CAUT**

Em 07 de outubro de 2020.

Of. nº 241/2020 - CA/DAP

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 274/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra**, aprovado por esta assembleia legislativa em sessão deliberativa remota de 7 de outubro de 2020.

Respeitosamente,

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**

**Presidente**

Anexo

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado do Paraná  
Palácio Iguaçu – Nesta Capital  
/GCS**



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 09/10/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0232938** e o código CRC **7CE93532**.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**AUTÓGRAFO****Projeto de Lei n.º 274/2020**

(Autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra)

Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA

**Art. 1.º** Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

**Art. 2.º** Insere no Calendário de Eventos Turísticos do Paraná a comemoração do Título Oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco, durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de outubro de 2020.

**Deputado ADEMARI LUIZ TRAIANO**

Presidente

**Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

1º Secretário

**Deputado GILSON DE SOUZA**

2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei objetiva conceder o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná, com exceção da Capital, ao Município de Pato Branco. Prevê, ainda, a comemoração oficial dessa efeméride durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro, oficializada através da Lei n.º 19.966, de 15 de outubro de 2019, com a finalidade de incentivar a inovação e o crescimento tecnológico, científico e intelectual em diversas áreas de atuação profissional, além de valorizar e difundir a cultura da inovação, visando à disseminação de conhecimento e das novas tecnologias em todo o Estado.

O Município de Pato Branco, no Sudoeste do Estado, se destaca como polo regional de Educação, com mais de noventa cursos superiores e aproximadamente cem indústrias de *softwares*, aparelhos e componentes eletrônicos. Essa parceria entre universidades e mercado permitiu a instalação de um Parque Tecnológico na cidade, reconhecido nacionalmente.

As estruturas modernas e a inclusão tecnológica inseriram Pato Branco na Rede de Cidades Digitais. Com uma população superior a oitenta mil pessoas, Pato Branco, no Sudoeste do Paraná, tenta ser referência em tecnologia, principalmente em produção de *software* e eletroeletrônicos. O movimento começou impulsionado pela implantação do antigo CEFET, atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) há mais de vinte anos. Depois, ganhou força com a criação do parque tecnológico da cidade que ganhou um prédio de cinco mil metros quadrados com espaço para seis empresas de grande porte e cinquenta negócios iniciantes.

Nesse ano de 2020 a cidade sediou a V edição da INVENTUM: a maior feira de ciência, tecnologia e inovação do Paraná. A feira é iniciativa de diversas entidades e mostra a produção científica, tecnológica e as inovações geradas em Pato Branco nesta área. O Parque Tecnológico de Pato Branco é uma infraestrutura modelo, voltada à pesquisa, extensão e incubação de empresas de base tecnológica.

No espaço, é possível criar e desenvolver projetos inovadores que consolidam o ambiente tecnológico do município e a postura de Pato Branco enquanto Cidade Inteligente, inovadora e conectada com o futuro.

No ano de 2017, Pato Branco foi a primeira cidade do interior no mundo a receber a *Campus Party*, no formato *Campus Weekend*, resultado de um conjunto de ações e iniciativas que foram fortalecidas quando da criação, em 2013, da primeira Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná e do Parque Tecnológico de Pato Branco, em 2016.

A INVENTUM é uma iniciativa de várias entidades e visa demonstrar a produção científica, tecnológica e as inovações geradas, bem como ratificar a excelência que Pato Branco tem na área. Para o setor acadêmico e empresarial, realizam-se palestras e eventos envolvendo os setores de empreendedorismo, tecnologia e inovação.

Outros aspectos importantes são a motivação para o surgimento de iniciativas inovadoras e a aproximação da comunidade ao ambiente tecnológico, popularizando a cultura tecnológica na sociedade, inclusive no ensino básico.

O evento também oportuniza à população de Pato Branco e região, a ampliação de conhecimento sobre ciência e tecnologia e sua aplicação, de forma a gerar maiores oportunidades no mercado de trabalho e de maior inserção social.

Pato Branco vive um novo momento, onde a tecnologia está presente no dia a dia da população. Nas escolas municipais, por exemplo, alunos dos 4.º e 5.º anos contam com *tablets* educacionais e também aprendem robótica. Esse é um exemplo de como a tecnologia pode contribuir na aprendizagem e na formação do futuro. Como resultado, a cidade alcançou o 1.º IDEB do Paraná entre as cidades de médio porte, com a nota 7,1.

Hoje, os pato-branquenses contam com *internet* livre na praça central, no CEU das Artes e do Esporte, câmeras de vigilância, limpeza pública modernizada, prontuário eletrônico em toda a rede da Secretaria Municipal de Saúde, além de programas de inclusão digital, como o Escola Pato Branco Digital, que anualmente reúne mais de trezentos alunos.

Como reflexo, Pato Branco é uma das cidades mais desenvolvidas do país: ocupa o 7.º lugar do Paraná no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), com destaque para a Saúde, Educação e geração de emprego e renda. Entre os 5.570 municípios brasileiros, Pato Branco assume a 51ª posição, liderando na Região Sudoeste do Paraná.

Todo esse trabalho tem destacado a cidade em nível nacional. O município é reconhecido como Cidade Digital, pela Rede Cidades Digitais, e como a 5.ª cidade mais inteligente do Brasil, segundo a Revista Exame, considerando cidades com até cem mil habitantes. Já no *ranking* geral da Revista IstoÉ, que relaciona as melhores cidades de médio porte do Brasil, Pato Branco está na 25.ª posição. Pato Branco foi destaque, ainda, na revista britânica *The Economist*.

Através da estrutura, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação garante que a cidade faça parte do Parque Tecnológico Binacional (PTBi) Pato Branco – Posadas, Argentina, que tem por objetivo a troca de experiências em inovação, com a proposta de somar resultados nos dois países, atuando em três eixos estratégicos: integração empresarial, fortalecimento institucional e educação com formação. Pato Branco, no Sudoeste do Paraná, possui desenvolvimento tecnológico na área de *software* e eletroeletrônica; Posadas, na Argentina, em biotecnologia e energias renováveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 09/10/2020, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 09/10/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 09/10/2020, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0232922** e o código CRC **DF6E5399**.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões

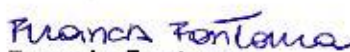


Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 274/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 16.982.541-6, no dia 13 de outubro de 2020.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

  
Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472

Palácio Iguaçu – Curitiba, 27 de outubro de 2020  
OF CEE/G 541/20



e-Protocolo n.º 16.982.541-6

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 241/2020 – CA/DAP e comunico que, em 27/10/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 274/2020, sendo convertido na Lei n.º 20.363, conforme cópia anexa (fl.7).

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/GM/C



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV541\_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/10/2020 14:44.

Inserido ao protocolo **16.982.541-6** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 29/10/2020 11:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c26e946f1780fb6ce5a90f6227cd02d**.





Lei nº 20.363

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Insere no Calendário de Eventos Turísticos do Paraná a comemoração do Título Oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco, durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.982.541-6



ePROTOCOLO



Documento: **20.363PL274.2020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 27/10/2020 10:44.

Inserido ao protocolo **16.982.541-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 27/10/2020 09:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**34bd9a6eade5e531226472ccc247434b**.



## Poder Executivo

### Lei nº 20.359

27 de outubro de 2020.

Institui a Semana Ângelo Kretz de luta pelos direitos dos povos indígenas

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a Semana Ângelo Kretz de luta pelos direitos dos povos indígenas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** A Semana Ângelo Kretz de luta pelos direitos dos povos indígenas tem como objetivos:

I - homenagear a memória de Ângelo Kretz, uma das mais importantes lideranças indígenas do País, que dedicou sua vida à luta pelos direitos dos povos indígenas;

II - promover debates, palestras, cursos e outras atividades culturais e de comunicação social para resgatar a história de luta pelos direitos indígenas no Paraná;

III - valorizar a presença e a importância dos povos indígenas na formação do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Gouta  
Deputado Estadual

DL CC/Prot. 16.973.518-2

98620/2020

### Lei nº 20.360

27 de outubro de 2020.

Institui o Dia do Operário Ferroviário a ser celebrado anualmente em 1º de maio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Dia do Operário Ferroviário a ser celebrado anualmente em 1º de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Mabej Castro  
Deputada Estadual

DL CC/Prot. 16.973.501-8

98621/2020

### Lei nº 20.361

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com sede no Município de Campo Largo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com sede no Município de Campo Largo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee  
Deputado Estadual

DL CC/Prot. 16.973.410-0

98622/2020

### Lei nº 20.362

27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve, obrigatoriamente, possuir formação em nível superior na área de saúde.

**Art. 2º** O gestor da Instituição de Longa Permanência para Idosos pode acumular a função de Responsável Técnico, desde que tenha formação em nível superior na área de saúde.

**Art. 3º** A capacitação e a reciclagem do Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve ser realizada de acordo com o inciso VI do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** As Instituições de Longa Permanência para Idosos em funcionamento têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Ademir Luiz Traiano  
Deputado Estadual

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

DL CC/Prot. 16.973.382-1

98623/2020

### Lei nº 20.363

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Insere no Calendário de Eventos Turísticos do Paraná a comemoração do Título Oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná no Município de Pato Branco, durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra  
Deputado Estadual

DL CC/Prot. 16.982.541-6

98624/2020

### Lei nº 20.364

27 de outubro de 2020.

Altera a Lei n.º 19.792, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prática esportiva e a realização de competições de artes marciais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Altera o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 19.792, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se:

I - artes marciais, o conjunto de técnicas de luta, individual e coletiva esportiva;

II - profissionais de artes marciais, os profissionais graduados na modalidade em que atuam e filiados em associação, federação ou confederação de artes marciais. (NR)

**Art. 2.º** Acresce os arts. 5.ºA, 5.ºB e 5.ºC à Lei n.º 19.792, de 2018, com as seguintes redações:

**Art. 5.ºA** É atribuição do profissional de artes marciais a difusão de conhecimentos teóricos e práticos de sua respectiva modalidade.(NR)

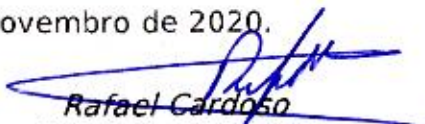


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 274/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, foi publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.799, de 27 de outubro de 2020, tendo sido sancionada sob o n.º 20.363, de 27 de outubro de 2020.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

  
Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472